



LEI Nº 5.329 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

**"INSTITUI A POLÍTICA DE PROMOÇÃO
DA PAZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO-MG".**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública municipal de ensino de Patrocínio.

Art. 2º Para implementar o programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em segurança pública e educação, pais e representantes ligados à Comunidade escolar.

Parágrafo Único - Dependendo das peculiaridades de cada Escola, poderão ser chamados a integrar a equipe de trabalho:

- I - autoridades;
- II - órgãos de segurança;
- III - entidades públicas ou privadas;
- IV - entidades de classe;
- V - conselhos comunitários;
- VI - cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º São objetivos da política de Promoção da Paz nas Escolas:

- I - Prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola;
- II - Coibir todas as formas de manifestação da violência na comunidade

escolar, sobretudo a prática de assédio escolar entendido como conduta de perseguição que um ou mais alunos realizam contra outro aluno ou grupo de alunos; e a prática do *bullying*, entendido como ação realizada de modo intencional e repetitivo, por meio eletrônico ou presencialmente, com o objetivo de intimidar ou agredir algum membro da comunidade escolar, causando-lhe constrangimentos e danos psíquicos temporários ou permanentes.

III - Fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural;

IV - Fortalecer a escola como espaço de promoção do conhecimento, reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo;

V - Preservar o patrimônio material das escolas.

VI - Criar equipes de trabalho vinculadas aos conselhos escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisando suas causas e apontando possíveis soluções;

VII - Desenvolver ações e campanhas educativas de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

VIII - Implantar ações voltadas para o controle da violência na escola, visando a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz na comunidade escolar;

IX - Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre Comunidade e Escola;

X - Propiciar qualificação e treinamento dos integrantes da equipe de trabalho, capacitando-os para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Reconhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, como marco jurídico da garantia de direitos e da promoção de responsabilidades de crianças e adolescentes;

II - Compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos executivos da

política de educação e: Polícia Civil, Polícia Militar, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

III - Possibilidade de parcerias entre comunidade escolar e organizações da sociedade civil na formulação, execução e acompanhamento das medidas decorrentes da política de que trata esta Lei;

IV - Garantia da participação das agremiações estudantis na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política de que trata esta Lei;

V - Valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino municipais de educação observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Inclusão, no projeto político-pedagógico, de plano de promoção da paz na escola, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta Lei.

II - Instituição, no regimento escolar, de normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar e procedimentos a serem adotados em caso de violência na escola.

III - Registro dos casos de violência na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados.

IV - Organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens e reforcem os vínculos entre a Escola e a Comunidade.

Art. 6º Serão instrumentos da política de que trata esta Lei:

I - Realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência nas escolas, com a colaboração de entidades afins e parcerias com especialistas;

II - Implementação de plano de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas municipais, mediante articulação entre o Poder Executivo e os órgãos e entidades mencionados nos incisos II a IV do Art. 4º da presente Lei;

III - Atendimento social e psicológico aos membros da comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



escolar envolvidos em casos de violência na escola, por meio da rede de assistência social e saúde existentes no Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de outubro de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Thiago Malagoli